

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5334/1999

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, FINANÇAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/11/1999 03/12/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7625/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)





LEI Nº 5.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	Ш	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	В	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	В	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

Parágrafo único – As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de





março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360 de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECEDA RODRIGUES MAZZO

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

	TABEL	A DE VEN	TABELA DE VENCIMENTOS - VALOR	S - VALOF	RES EM R	\$ VIGENT	ES EM 01	ES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS	RARIO NO	RMAL / RED	UZIDO - 40	HS / 30 HS
REF	HORA	-	7	ო	4	Ŋ	ဖ	7	80	თ	10	11
NIVEL												
	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
=	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
Ξ	9	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	06,009	630,32	661,84
	99	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
2	6	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	89'699	703,17	738,32	775,24
	99	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
>	4	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
5	4	86'229	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
5	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
=	4	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	4	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	4	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
(<u>*</u>	6	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	8	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994 (**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994





ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37